



PROCURADORIA GERAL
CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO N. 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6750/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS**, E A EMPRESA **B27 COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, CUJO OBJETO É A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA TÉCNICA, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NOS PRÉDIOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE".

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO

GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, CEP n. 78.125-700, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela sua Secretário Interina, a Senhora **JAQUELINE FAVETTI**, inscrita no CPF n. XXX.439.511-XX, com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** representado por seu Secretário, o Senhor **LOURINEY DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF n. XXX.513.961-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **B27 COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 31.468.493/0001-12, localizada na Rua Guilherme Cecchini, Nº 1987, Sala 01, Bairro Residencial Valter Benez, CEP: 15.603-644, no Município de Fernandópolis/SP, neste ato representada por sua sócia administradora, a Senhora **BRUNA LEOPOLDINO SANTANNA**, inscrita no CPF n. XXX.439.448-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO N. 021/2026**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. 02/2026**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Lei municipal n. 3.515/2010, Decreto





PROCURADORIA GERAL
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Municipal n. 81/2023, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo **Pregão Eletrônico n. 02/2026**, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 37/2025 da Secretaria Municipal de Administração**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 6750/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças originais, materiais e mão de obra técnica, visando garantir o pleno funcionamento e a segurança dos equipamentos instalados nos prédios no Município de Várzea Grande/ MT.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS LOTE ÚNICO:

LOTE EXCLUSIVOS ME /EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓD TCE	UNI. MED.	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas, originais e demais materiais e insumos necessários ao funcionamento regular de elevador, marca MONTELE, capacidade 03 pessoas, 210 kg, 02 paradas	430864-6	MÊS (cód.: 1092)	12	R\$666,66	R\$7.999,92
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas, originais e demais materiais e insumos necessários ao funcionamento regular de elevador, marca OTIS, capacidade 08 pessoas, 630 kg, 02 paradas.	433830-3	MÊS (cód.: 1092)	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
VALOR TOTAL R\$ 19.999,92 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).						





PROCURADORIA GERAL
CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

3.3. DA FORMA DE FORNECIMENTO: De uma só vez ou parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida, regime de execução indireta, conforme o art. 92, inciso IV, da lei de licitações e contratos 14.133/21.

3.4. A modalidade de licitação a ser utilizada será o PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, adotando o critério de julgamento das propostas de preço será o de **MENOR PREÇO POR LOTE UNICO**. Seguindo as condições e especificações constantes deste Termo, consoante ao Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 19.999,92 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

4.2. Os valores poderão ser reajustados durante a vigência do termo de contrato nos termos da previsão da legislação vigente, considerando ainda:

4.3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0101.000

Projeto/Atividade: 2295 – Manutenção De Serviço Administrativos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 04010021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000

Projeto/Atividade: 1537 – Proteção de Bens, Serviços e Instalações Municipais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020002)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000

Projeto/Atividade: 1538 – Formação e Capacitação dos Profissionais da Guarda Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020006)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000





PROCURADORIA GERAL CONTRATOS E CONVÊNIOS

Projeto/Atividade: 1539 – Fiscalização, Controle e Segurança do Trânsito
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020009)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000
Projeto/Atividade: 1540 – Educação para o trânsito
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020012)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000
Projeto/Atividade: 1541 – Prevenção à Violência e Criminalidade
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020015)

Dotação Orçamentária: 39.02.06.181.0035.000
Projeto/Atividade: 2280 – Atendimento a Acidentes de trânsito
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39020018)

Dotação Orçamentária: 39.02.04.122.0002.000
Projeto/Atividade: 2246 – Manutenção de Segurança Pública Municipal
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39010021)

Dotação Orçamentária: 39.03.06.182.0035.000
Projeto/Atividade: 2250 – Proteção e Defesa Civil Municipal
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39030002)

Dotação Orçamentária: 39.01.04.122.0002.000
Projeto/Atividade: 2265 – Manutenção e Encargos da Defesa Social
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39010017)

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, obedecendo ao disposto na lei pertinente, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, e serão as exigidas através do edital e critérios de qualificação econômico-financeira.

6.3. Será exigido a comprovação de habilitação técnica para este processo considerando o art. 94 do Decreto municipal nº 81/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. DA CONTRATADA.





PROCURADORIA GERAL CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 7.2.** Executar os serviços conforme as normas da ABNT, recomendações do fabricante e disposições contratuais;
- 7.3.** Manter responsável técnico habilitado junto ao CREA/MT durante toda a vigência contratual;
- 7.4.** Utilizar peças originais, novas e com garantia mínima de 12 meses;
- 7.5.** Assegurar que todos os técnicos sejam qualificados e registrados;
- 7.6.** Cumprir integralmente os prazos de atendimento e os níveis de desempenho (SLA);
- 7.7.** Emitir relatórios técnicos mensais e disponibilizar histórico das manutenções;
- 7.8.** Manter sigilo sobre informações e sistemas da Administração;
- 7.9.** Responsabilizar-se integralmente por danos materiais ou pessoais decorrentes de falhas técnicas;
- 7.10.** Dada a natureza contínua e o baixo valor do contrato, não será exigida garantia contratual, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A segurança da execução será assegurada por meio de pagamento mensal condicionado ao atesto técnico, à fiscalização direta da Administração e à aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 8.1.** Fornecer livre acesso aos locais de instalação dos elevadores;
- 8.2.** Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com apoio técnico;
- 8.3.** Registrar todas as ocorrências em livro de acompanhamento e solicitar atendimento corretivo sempre que necessário;
- 8.4.** Atestar mensalmente a execução dos serviços e autorizar o pagamento;
- 8.5.** Notificar a contratada sobre descumprimentos contratuais e aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será imediata após a assinatura do contrato, mantendo-se a continuidade mensal, conforme cronograma aprovado pela Fiscalização.

9.1.2. Contratação de empresa especializada, devidamente registrada no crea/mt, para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de dois (02) elevadores eletromecânicos, sendo um da marca otis, com capacidade para 8 pessoas (630 kg), instalado no paço municipal, e outro da marca monteale, com capacidade para 3 pessoas (210 kg), instalado na sede da guarda municipal de várzea grande/mt, ambos com 02 (duas) paradas, com fornecimento integral de peças originais, materiais, insumos e mão de obra técnica qualificada, conforme as normas técnicas da abnt e as especificações dos respectivos fabricantes, incluindo: manutenções preventivas mensais; manutenções corretivas sob demanda; atendimento emergencial 24 horas; substituição de peças originais; relatórios técnicos mensais e art emitida por engenheiro credenciado.



PROCURADORIA GERAL CONTRATOS E CONVÊNIOS

Local	Marca	Capacidade	Nº de Paradas	Tipo de Manutenção	Frequência	SLA (tempo de resposta)
Paço Municipal	OTIS	8 pessoas / 630 kg	2	Preventiva e Corretiva	Mensal	Até 4h

Local	Marca	Capacidade	Nº de Paradas	Tipo de Manutenção	Frequência	SLA (tempo de resposta)
Guarda Municipal	MONTELE	3 pessoas / 210 kg	2	Preventiva e Corretiva	Mensal	Até 4h

9.1.3.Situação do Elevador da Guarda Municipal: o elevador da Guarda Municipal encontra-se inoperante há mais de um ano, com peças furtadas e ausência de contrato de manutenção, impossibilitando seu uso por servidores e munícipes e descumprindo as normas de acessibilidade".

9.1.4.Condição para Início dos Serviços: Os serviços neste equipamento, somente terão início após a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, concluir a contratação e execução dos serviços de conserto do elevador.

9.1.5.A contratada deverá executar os seguintes serviços, observando rigorosamente as normas e prazos contratuais:

9.1.6.1.Manutenção Preventiva

- Execução mensal obrigatória em cada elevador, com emissão de relatório técnico detalhado e ART; em estrita observância ao Checklist Mínimo Obrigatório (Anexo I)
- Limpeza, lubrificação, ajustes e inspeção dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- Testes de segurança e funcionalidade;
- Verificação dos dispositivos de parada, portas, cabos e botoeiras;
- Atualização do quadro de avisos e etiquetas de manutenção;
- Registro completo em livro ou sistema de manutenção.

9.1.6.2.Manutenção Corretiva

- Atendimento sob demanda em caso de falhas, defeitos ou panes;
- Tempo máximo de resposta (SLA): 4 horas após o chamado técnico;
- Substituição de peças e componentes defeituosos, sempre por originais do fabricante;
- Emissão de relatório pós-serviço e atualização da ART correspondente.**

9.1.6.3. Atendimento Emergencial

- Disponibilidade de plantão técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Intervenções imediatas em situações que comprometam a segurança ou o funcionamento do equipamento.

9.1.6.4.Documentação Técnica

- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em todas as manutenções, preventivas ou corretivas;
- Relatórios mensais detalhando as atividades executadas, ocorrências, peças substituídas e estado geral do equipamento;
- Apresentação de atestado de calibração dos instrumentos e comprovação de

www.casa.gov.br/mt.gov.br





PROCURADORIA GERAL CONTRATOS E CONVÊNIOS

qualificação técnica dos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1. DO REAJUSTE.

10.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

10.3. O primeiro reajuste se dará no mínimo após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório;

10.4. Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior;

10.5. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

10.6. Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;

10.7. Todos os termos do Reajuste ficam sujeitos aos arts. 131 a 134 do Decreto Municipal no. 81/2023.

10.8. DA REVISÃO.

10.8.1. Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal no. 81/2023;

10.8.2. Os pedidos de revisão passarão por análise jurídica da Prefeitura, podendo ser aceitos ou não;

10.9. DA REPACTUAÇÃO.

10.9.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.2. LIQUIDAÇÃO.

11.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





PROCURADORIA GERAL CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.3.1. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto Municipal nº. 81/2023.

11.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5. Prazo de pagamento.

11.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.5.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

11.5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





PROCURADORIA GERAL CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº. 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou prorrogação do cronograma do evento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

b. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.2. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.4. Atuarão como gestor e fiscais da futura ata de registro de preços e/ou do futuro contrato os seguintes servidores:

12.5. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) Fiscal Titular: **ADONIS CONCEIÇÃO DANTAS** (Matrícula 174550);

b) Fiscal Suplente: **JOSÉ ABREU DE LUCENA JUNIOR** (Matrícula 166601)

12.5.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

a) Fiscal Titular: **SIRLEI SALETE PIASECKI** (Matrícula 43769);

b) Fiscal Suplente: **METUZA DA COSTA MEIRA** (matricula 175446).

12.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.6.1. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.3. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.6.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).





PROCURADORIA GERAL CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.6.6. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

- a) Consensual-** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- b) Administrativa** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) Decisão arbitral ou Judicial** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;
- b)** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

14.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

14.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;





PROCURADORIA GERAL CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 15.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 15.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.5.** Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3.** Indenizações e multas;
- 15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);
- 15.8.** O contrato poderá ser extinto:
- 15.8.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).
- 15.8.2.** Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 16.1.1.** Advertência;
- 16.1.2.** Multa;
- 16.1.5.** Impedimento de licitar e contratar por até três anos, nas hipóteses descritas no art. 156, §4º da Lei 14.133/21.
- 16.1.6.** Declaração de inidoneidade para contratar com administração pelo prazo de três a seis anos, nas hipóteses do art. 156, §5º da Lei 14.133/21.
- 16.2.** A pena de multa poderá ser cumulada com outras penalidades previstas em contrato.
- 16.3.** A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração.





PROCURADORIA GERAL CONTRATOS E CONVÊNIOS

circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à administração.

16.4. Fica autorizada a dedução de multas aplicadas ao contratado nos valores devidos a título de pagamentos devidos pela contratante.

16.5. Sem prejuízo da aplicação das sanções anteriores e respeitado o contraditório e a ampla defesa, fica a administração autorizada a rescindir o contrato unilateralmente quando verificado descumprimento parcial ou total do objeto ou, ainda, quando verificada uma das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

16.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nos casos previstos no art. 137, §2º da Lei 14.133/21.

16.7. Quando decorrer de culpa exclusiva da administração, a contratada ainda terá direito a ser ressarcida pelos prejuízos sofridos e também ao previsto no art. 138, §2º da Lei 14.133/21.

16.8. O contrato ainda poderá ser rescindido de forma consensual entre as partes, desde que demonstrado que a rescisão, no caso concreto, é medida de interesse público.

16.8.1. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

16.9. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do prejuízo causado à administração pública.

16.10. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

18.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) Advertência;
- b) Multa proporcional ao valor mensal do serviço;
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade, conforme gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.





PROCURADORIA GERAL CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2026.


JAQUELINE FAVETTI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


LOURINEY DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA LEOPOLDINO SANT'ANNA
Data: 26/02/2026 13:20:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

B27 COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CONTRATADA



EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 021/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa B27 COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 31.468.493/0001-12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 02/2026, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 37/2025 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 6750/2025. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças originais, materiais e mão de obra técnica, visando garantir o pleno funcionamento e a segurança dos equipamentos instalados nos prédios no Município de Várzea Grande/ MT. VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 19.999,92 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, obedecendo ao disposto na lei pertinente, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada. FISCAL DE CONTRATO: Atuarão como gestor e fiscais da futura ata de registro de preços e/ou do futuro contrato os seguintes servidores: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO a) Fiscal Titular: ADONIS CONCEIÇÃO DANTAS (Matrícula 174550); b) Fiscal Suplente: JOSÉ ABREU DE LUCENA JUNIOR (Matrícula 166601). SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL a) Fiscal Titular: SIRLEI SALETE PIASECKI (Matrícula 43769); b) Fiscal Suplente: METUZA DA COSTA MEIRA (matricula 175446).

DATA DE ASSINATURA: 20.02.2026

JAQUELINE FAVETTI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LOURINEY DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CONTRATANTE

B27 COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 016/2026

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa HIPERBARICA SANTA ROSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.143.720/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 30/2025, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 52/2025 da Secretaria Municipal de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1493/2026. OBJETO: O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica (ohb), através de sessões a serem prestadas aos pacientes atendidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - MT. VALOR: O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.326.400,00 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 01500/01600/01621. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato: A) na qualidade de GESTOR DE CONTRATO: DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA CAMPOS GAMA DA SILVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de superintendente Administrativo Hospitalar - HPSMVG, matrícula: Nº 176078; B) Na qualidade de FISCAL TITULAR a servidora YARA TEREZINHA DIESEL, inscrita na matrícula n. 172375, e na qualidade de FISCAL SUBSTITUTO a servidora LORHAYNE CRISTYNNNE OLIVEIRA GALIBET, inscrito na matrícula n. 176094;

DATA DE ASSINATURA: 20.02.2026

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
HIPERBARICA SANTA ROSA LTDA
CONTRATADA

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO PRIM. TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 080/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, Empresa ÁBACO TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.432.689/0001-33. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 75, inciso VIII c/c 107 ambos da Lei n. 14.133/2021, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 74/2025, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 07/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 25324/2026. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar as CLAUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL, CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA e a CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação (TI) e o fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Educacional, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica mantido o valor contratual de R\$ 192.781,80 (cento e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços unitários consignados na tabela da cláusula segunda. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Termo Aditivo, a saber de 23/02/2026 à 22/08/2026. FISCAL DE CONTRATO: Ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de educação de Várzea Grande designa neste ato os servidores como Fiscal EDUARDO HENRIQUE LAVOYER ZONATTO, inscrito no CPF: XXX.649.591-XX, e Suplente Fiscal o servidor MAURICIO F. DA COSTA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.932.551-XX.

DATA DE ASSINATURA: 20.02.2026

IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE
ÁBACO TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Secretaria Municipal de Administração

Portaria

PORTARIA/SAD Nº.19 /2.026

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 154/2025**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor, **Tarcísio Santos da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula nº **44724**, como **Fiscal Titular**, em **Substituição** ao Senhor **Marcos Tadeu Pinto Dos Santos Reis**, e como **Fiscal Suplente** a Senhora, **Raquel Maria de Moraes**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente de movimentação, matrícula nº **175437**, em **Substituição** ao senhor **Moadir Rodrigues da Costa** para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 154/2025**, firmado com a empresa **NICK COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, cujo Objeto é: Aquisição e instalação de fragmentadora de papel, com nível mínimo de segurança P-4 conforme norma DIN 66399, apta à fragmentação simultânea de múltiplas folhas, inclusive com grampos e cliques, além da destruição segura de mídias digitais (CD, DVD, cartões magnéticos). O equipamento deverá possuir ciclo de trabalho contínuo, cesto coletor de alta capacidade (mínima de 25 litros), performance para fragmentação de pelo menos 20 folhas por vez, operação em 110V, funcionamento silencioso, recursos automáticos de segurança, eficiência energética (modo stand-by), robustez, alta durabilidade e longa vida útil. Estão inclusos no fornecimento os serviços de entrega, instalação, suporte técnico inicial e treinamento dos servidores responsáveis pela operação.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência